

**PROCESSO Nº 23072.018322/2018-02**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2018**

**CONTRATO Nº 018/2018 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA PRESTAR SERVIÇO DE SEGURO DE TERCEIROS INCLUINDO ASSISTÊNCIA VINTE E QUATRO HORAS PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA UFMG.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº. 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE e representada por seu Pró-Reitor de Administração, *Prof. Ricardo Hallal Fakury*, Carteira de Identidade M 318361, CPF nº 253.115.736-00, e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, com endereço a Rua Rio Branco, 1489 CEP: 01205-605 - Rua Guaianazes, 1238 CEP: 01204-001 - Campos Elíseos - São Paulo - Capital inscrita no CNPJ/MF 61.198.164/0001-60, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelos procuradores: *Neide Oliveira Souza* - Cédula de Identidade nº 28.543.390-8 - SSP/SP, CPF nº 205.408.568-51; *Eduardo de Oliveira* - Cédula de Identidade nº 2.596.567-7 - SSP/SP, CPF nº 023.080.959-62 e *Roberto de Souza Dias* - Cédula de Identidade nº 18.304.552 -SSP/SP, CPF nº 115.838.468-83 resolvem firmar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e às cláusulas contratuais seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa seguradora para **prestar serviços de Seguro contra Terceiros, incluindo assistência vinte e quatro horas**, para os veículos de propriedade da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, conforme proposta vencedora de acordo com os Tópicos I e II do Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/07/2018 e encerramento em 09/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$54.998,00** (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco do Brasil S.A - 001, Agência Corporate SP 1912-7, Conta Corrente 3401-0

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor contratado será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

3.4. Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento por meio de boleto bancário.

3.5. O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da data de recebimento das Apólices de Seguro pela UFMG.

3.6. Entende-se como data de pagamento, a data da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

3.7. A Contratante poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal, o valor da multa, que possa vir a ser aplicada pela prestação dos serviços fora do prazo estabelecido. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

3.8. A cada pagamento serão efetuadas as retenções devidas de acordo com a legislação e normas vigentes.

3.9. O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



3.10. Em caso de prorrogação contratual poderá ser permitida a repactuação anual, para vigorar por iguais períodos, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229/153254

Fonte: 8100000

Programa de Trabalho: 108279

Elemento de Despesa: 339039

PI: M0607G0169J

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, desde que solicitada pela Contratada.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

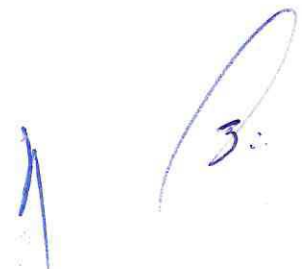
6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

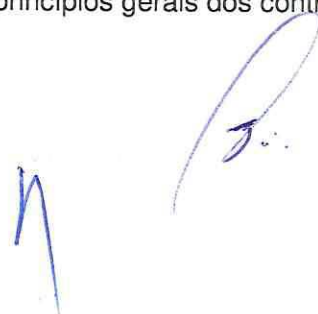
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

14.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação durante os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

### 15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018



**Prof. Ricardo Hallal Fakury**  
Pró-Reitor de Administração/UFMG

**Neide Oliveira Souza**  
Procuradora - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

**Eduardo de Oliveira**  
Procurador  
RG Nº 2956567 - CPF Nº 023.090.899-67

**Eduardo de Oliveira**  
Procurador - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

**Roberto de Souza Dias**  
Procurador - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

**NEIDE OLIVEIRA SOUZA**  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-57